

Exmo. Senhor  
Professor Doutor António M. Cunha  
Reitor da Universidade do Minho  
Largo do Paço  
4704 – 553 BRAGA

N/Ref<sup>o</sup>Dir:AV/0207/11                      24-02-2011

**Assunto: Audição das Associações Sindicais - Projectos de Regulamentos de Avaliação dos Docentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade do Minho. Proposta de alteração relativa à Escola de Arquitectura.**

Concretizando as sugestões veiculadas pela nossa comunicação com a referência:Dir:AV/0089/11, de 21 de Janeiro, enviamos proposta de alteração relativa à Escola de Arquitectura assinalada a **bold** nos artigos concretamente em causa e aproveitando a versão em word editável remetida pelo gabinete de apoio de V. Exa.

Alertamos para que, face à actual redacção do ECDU, tempo integral e dedicação exclusiva são conceitos disjuntos, razão pela qual as referências a "assistentes em tempo integral" deixarão de fora os assistentes em dedicação exclusiva. Do mesmo modo, chamamos a atenção para que este regulamento só poderá entrar em vigor após publicação e que as alterações ao regulamento e outras definições materialmente regulamentares carecem de audição sindical e de publicação em Diário da República.

Também haverá que acautelar que a ponderação do número de horas de aulas não poderá constituir um incentivo perverso a que se ultrapassem as cargas horárias previstas no ECDU.

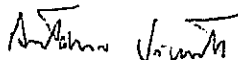
O projecto de regulamento faz referência umas vezes ao Decreto-Lei nº 205/2009 e outras simultaneamente ao Decreto-Lei nº 205/2009 e ao Decreto-Lei nº 207/2009, o que julgamos resultar de lapso, e omite a referência à Lei nº 8/2010, que introduziu alterações nos princípios relativos a avaliação de desempenho. De lapso, que assinalámos, resultará certamente a referência a um instituto não integrado na UM.

Esperamos concluir até 2<sup>a</sup> feira a formulação de propostas sobre os diferentes RAD-UOEI.

Permitimo-nos recordar o nosso interesse na realização de uma reunião.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção

## Capítulo I

### Princípios e disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho (EAUM), abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, o presente regulamento:

1 – Estabelece um sistema de classificação, baseado num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações, que:

- a) Especifica os critérios e os parâmetros de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;
- b) Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tectos;
- c) Define as funções de valoração;
- d) Especifica os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente;
- e) Especifica o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;
- f) Fixa a metodologia para a determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 – Fixa as regras gerais e especiais para a nomeação de avaliadores.

3 – Define a composição e as competências da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

1 – A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redacção dada pelo **Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio**.

2 – São ainda princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação de desempenho a todos os docentes da EAUM;
- b) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento;
- c) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios, parâmetros e

indicadores de avaliação de desempenho objectivos e atempadamente conhecidos por avaliador(es) e avaliado;

- d) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem activamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;
- e) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

3 – Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes **a que alude o artigo 6.º do referido diploma..**

#### Artigo 4.º

##### **Periodicidade**

1 – A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 – O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio.

3 – A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

#### Artigo 5.º

##### **Aplicabilidade**

1 – O sistema de classificação proposto no presente regulamento, será aplicado para as avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após o dia 1 de Janeiro de 2011, aplicando-se pela primeira vez ao triénio 2011-2013, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser aplicado a períodos anteriores, mas apenas como método auxiliar na ponderação da avaliação curricular.

2 – Caso tenha sido decidida, após o primeiro semestre do período de avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outras que possam modificar o resultado final de uma avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas aplique, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

#### Artigo 6.º

##### **Casos excepcionais de não aplicação**

1 – Nos casos em que não foi realizada a avaliação, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação será feita por ponderação curricular.

2 – A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação, contemplados no presente regulamento.

**3 - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.**

Artigo 7.º

### **Participação**

**(Suprimir)**

### **Artigo Novo**

#### **Opção pela regra mais favorável**

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, aquelas que maximizem o resultado final da sua avaliação.

## Capítulo II

### **Vertentes, critérios e parâmetros de avaliação**

Artigo 8.º

#### **Vertentes**

São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da actividade docente do avaliado:

- a) Ensino;
- b) Investigação Científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 9.º

#### **Crítérios e parâmetros da vertente de Ensino**

1 – Para a vertente de Ensino são estabelecidos critérios e parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 – A avaliação quantitativa da vertente de Ensino da actividade docente é realizada por intermédio dos seguintes critérios e parâmetros:

- a) Critério de unidades curriculares:

Unidades curriculares que o avaliado coordenou e leccionou tendo em consideração o tipo de participação e o resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de questionário aos estudantes.

- b) Critério de acompanhamento e orientação de estudantes:

Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado, de doutoramento e de pós-

doutorados, levando em linha de conta o número, a natureza da orientação e o tipo de participação.

3 – Do ponto de vista qualitativo a vertente de Ensino é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Relevância e qualidade do material didáctico e de apoio pedagógico produzido pelo docente em cada unidade curricular.
- b) Relevância para a prática pedagógica das acções de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de visitas de estudo, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de “e-learning”, ponderando a reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e os resultados da avaliação do docente nas acções de formação.
- c) Relevância dos projectos de arquitectura, artísticos e tecnológicos realizados fora do meio académico e no âmbito do Centro de Estudos e com impacto directo ou indirecto no desempenho pedagógico e científico nas áreas de actuação do avaliado.
- d) Publicações sobre a obra do docente: parâmetro que tem em conta o reconhecimento granjeado pela experiência profissional não académica relevante para a actividade de ensino obra de um determinado docente através de livros, artigos em revistas de divulgação ou exposições em que se faz uma apresentação e posterior análise dessas contribuições (mesmo que escritas por outro autor).

#### Artigo 10.º

##### **CrITÉRIOS e parâmetros da vertente de InvestigaçãO**

1 – Para a vertente de InvestigaçãO sãO estabelecidos crITÉrios e parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 – A avaliaçãO quantitativa da vertente de InvestigaçãO da actividade docente é realizada por intermÉdio dos seguintes crITÉrios e parâmetros:

- a) CrITÉrio de produçãO cientÍfica, artÍstica e tecnolÓgica:  
PublicaçãO de carÁcter cientÍfico, artÍstico ou tecnolÓgico que resultem da investigaçãO individual ou em grupo do avaliado, considerando o nÚmero e tipo de livros, capÍtulos de livros e artigos em revistas, assim como em actas de conferências.
- b) CrITÉrio de coordenaçãO e participaçãO em projectos cientÍficos, artÍsticos e de desenvolvimento tecnolÓgico:  
NÚmero, montante e tipo de participaçãO e coordenaçãO de projectos financiados numa base competitiva por fundos pÚblicos, através de agÊncias nacionais ou internacionais, ou por entidades privadas e pÚblicas, tendo em consideraçãO o Âmbito territorial e o nÍvel de financiamento.

3 – Do ponto de vista qualitativo a vertente de InvestigaçãO é avaliada tendo em consideraçãO os seguintes parâmetros:

- a) InovaçãO, impacto e relevância das publicaçãOes e comunicaçãOes em apreciaçãO.
- b) Prémios de sociedades cientÍficas, artÍsticas e tecnolÓgicas, participaçãO em corpos editoriais de revistas, avaliaçãO de artigos para revistas ou conferências, coordenaçãO e participaçãO em comissãOes de eventos e moderaçãO de sessãOes de congressos, actividades de avaliaçãO em projectos, realizaçãO de palestras convidadas.
- c) CriaçãO, participaçãO ou reforço de meios laboratoriais de apoio à investigaçãO e cooperaçãO com instituiçãOes de ensino superior, centros de investigaçãO e empresas nacionais ou internacionais.

## Artigo 11.º

### **CrITÉRIOS e parÁMETROS da vertente de Extenso Universitria**

1 – Para a vertente de Extenso Universitria so estabelecidos crITÉrios e parÁmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 – A avaliao quantitativa da vertente de Extenso Universitria da actividade docente é realizada por intermÉdio dos seguintes crITÉrios e parÁmetros:

- a) CrITÉrio de prestao de servios e consultoria à comunidade cientÍfica, ao tecido econmico-produtivo e à sociedade em geral:

Nmero e tipo de participao em actividades de prestao de servios e de consultoria, que incluem a concepo, o projecto de arquitectura, o desenvolvimento de prottipos e a realizao de ensaios laboratoriais.

- b) CrITÉrio de acoes e publicaoes de divulgao cientÍfica, cultural ou tecnolgica:

Nmero e tipo de participao e coordenao de iniciativas de divulgao junto da comunidade cientÍfica (e.g. organizao de congressos) e da sociedade (e.g. a organizao de exposioes) e nmero e tipo de publicaoes de divulgao cientÍfica, cultural e tecnolgica.

3 – Do ponto de vista qualitativo, a vertente de Extenso Universitria é avaliada tendo em considerao os seguintes parÁmetros:

- a) Difuso e impacto profissional e social da actividade desenvolvida.
- b) Valor global de financiamento relacionado com as prestaoes de servios, assim como a actualidade, a visibilidade e o impacto cientÍfico e social.
- c) Participao e coordenao de cursos de formao profissional ou especializao tecnolgica dirigidos para as empresas ou para o sector pblico.
- d) Valorizao e transferncia de conhecimento, incluindo autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, participao na elaborao de projectos legislativos e de normas tcnicas, tendo em considerao a natureza e a abrangncia territorial.

## Artigo 12.º

### **CrITÉRIOS e parÁMETROS da vertente de Gesto Universitria**

1 – Para a vertente de Gesto Universitria so estabelecidos crITÉrios e parÁmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 – A avaliao quantitativa da vertente de Gesto Universitria da actividade docente é realizada por intermÉdio dos seguintes parÁmetros:

- i) ParÁmetro que tem em conta o exercÍcio de funoes em rgos de gesto da EAUM;
- ii) ParÁmetro que tem em conta o exercÍcio de funoes de coordenaoes de cursos e de gesto em subunidades orgnicas ou em servios;
- iii) ParÁmetro que tem em conta a natureza e o universo de actuao em actividades editoriais de revistas, em avaliao de programas cientÍficos, em jris de provas acadmicas, em jris de concursos e em cargos e tarefas temporrias que tenham sido atribuídas pelos rgos de gesto competentes, entre outros;
- iv) ParÁmetro que tem em conta o exercÍcio de outros cargos a que alude o artigo 73º do Estatuto da Carreira Docente Universitria (ECDU) e de cargos em organizaoes cientÍficas nacionais e internacionais.

3 – Do ponto de vista qualitativo, quando aplicvel, a vertente de Gesto Universitria é avaliada tendo em considerao o mbito do cargo, o universo de actuao e os resultados

obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objectivos, a capacidade de liderança, a eficácia, a integridade e a dedicação no desempenho das funções.

### Capítulo III

#### Pontuação dos critérios de avaliação

##### Artigo 13.º

###### Critério de unidades curriculares da vertente de Ensino

A pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{E,uc} = \sum_{i=1}^N \left[ Z_i \times \left[ \sum_{j=1}^M \left( T_j \times P_j \times I_j \times \frac{HS_j}{REF} \right) \right] \right]$$

em que:

- $N$  – Número total de exercícios semestrais de serviço docente que foram exercidos pelo docente;
- $M$  – Número total de unidades curriculares leccionadas pelo docente em cada semestre;
- $HS_j$  – Número de horas semanais de aulas creditadas ao docente nessa unidade curricular, **com os limites definidos no ECDU**;
- $REF$  – Número de horas semanais de aulas de referência atribuídas ao docente nesse ano pelo órgão competente;
- $Z_i$  – Factor de correcção relativo ao número de unidades curriculares leccionadas em cada semestre que vale 1,00 se tiver leccionado uma unidade curricular, 1,05 se tiver leccionado duas unidades curriculares, 1,10 se tiver leccionado três unidades curriculares e 1,15 se tiver leccionado quatro ou mais unidades curriculares;
- $T_j$  – Tipo de participação na unidade curricular, tendo o valor 1,2 se for responsável pela regência e leccionação e 1,0 se se restringir à leccionação;
- $P_j$  – Factor atribuído pelo avaliador no caso de o docente ser o regente da unidade curricular, que tem em conta a qualidade do dossier da unidade curricular, e cujo valor varia entre 1,0 e 1,2;
- $I_j$  – Resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de questionário aos estudantes sobre as percepções do ensino / aprendizagem, no que concerne o desempenho do docente na unidade curricular ( $QUÇ$ ), na escala de 1 (valor mínimo) a 6 (valor máximo):

$$I_j = 1 + \frac{QUÇ - 3,5}{10}$$

Na ausência de resultados de inquéritos  $QUÇ$ , o parâmetro  $I_j = 1,0$ .

Num semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática ou dispensa de serviço docente  $M_{E,uc}$  será igual a 0,0.

##### Artigo 14.º

###### Critério de acompanhamento e orientação de estudantes da vertente de Ensino

1 – A pontuação relativa ao critério da orientação de estudantes de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutorados é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelo factor de correcção relativo ao número de orientadores.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E,oe} = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

em que:

- $N$  – Número total de orientações e co-orientações concluídas com sucesso;
- $T_i$  – Número de pontos relativo à natureza da orientação, conforme consta da tabela 1;
- $O_i$  – Factor de 1,0 no caso de o docente ser o orientador principal; factor de 0,5 a dividir pelo número de co-orientadores, no caso de o docente ser co-orientador.

3 – As actividades de orientação de estudantes aqui consideradas, pressupõe a não contabilização de carga lectiva na respectiva unidade curricular.

Tabela 1 – Pontuação de orientação de estudantes.

Tipo	$T_i$
Doutoramento	5,0
Mestrado (dissertação)	2,0
Mestrado Integrado (dissertação ou projecto final)	1,0
Licenciatura pré-Bolonha (trabalho final de curso)	1,0
Pós-doutoramento	1,0

Tabela 2 – Pontuação da produção científica.

Tipo de publicação	$T_i$
Autor de livro internacional editado e distribuído por editora internacional	5,0
Autor de livro nacional editado e distribuído por editora nacional	3,0
Artigo publicado em revista internacional de tipo A	3,0
Artigo publicado em revista internacional de tipo B	2,0
Artigo publicado em revista internacional de tipo C	0,2 – 3,0
Artigo publicado em revista nacional de tipo A	2,0
Artigo publicado em revista nacional de tipo B	1,2
Artigo publicado em revista nacional de tipo C	0,1 – 1,5
Capítulo de livro internacional (excluindo actas de conferências)	1,0
Capítulo de livro nacional (excluindo actas de conferências)	0,5
Edição de livro internacional	1,0
Edição de livro nacional	0,5
Edição de número especial de revista internacional	1,0
Edição de número especial de revista nacional	0,5
Artigo em acta de conferência internacional	0,5
Artigo em acta de conferência nacional	0,2
Comunicação em conferência internacional	0,2
Comunicação em conferência nacional	0,1
Moderação de sessão em conferência internacional	0,2
Moderação em conferência nacional	0,1
Orador principal em conferência internacional	2,0
Orador principal em conferência nacional	1,0
Palestra por convite em evento internacional	1,0



## Artigo 15.º

**Critério de produção científica, artística e tecnológica da vertente de Investigação**

1 – A pontuação relativa ao critério de publicações é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{i,pu} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{1}{Z_i}$$

em que:

$N$  – Número de publicações;

$T_i$  – Número de pontos relativo à natureza da publicação, conforme consta da tabela 2;

$Z_i$  – Factor de correcção relativo ao número de autores da publicação  $i$  :

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq A_m \\ \frac{A_i}{A_m} & \text{se } A_i > A_m \end{cases}$$

em que  $A_i$  é o número de autores e  $A_m = 3$ .

2 – Por revista do tipo “A” entende-se uma revista considerada estratégica pelo Conselho Científico, ponderando as propostas dos seus membros e as listas estabilizadas propostas por entidades de referência;

3 – Por revista do tipo “B” entende-se uma revista de qualidade, seleccionada pelo Conselho Científico, que não tenha sido classificada em “A”;

4 – As restantes revistas, incluindo as de outras áreas científicas ou as que tenham surgido após fixação da lista de revistas do tipo “A” e “B” serão consideradas do tipo “C” e a classificação a atribuir – entre 0,20 e 3,00 – será decidida pelo avaliador, ponderando a relevância e a qualidade da publicação em questão.

## Artigo 16.º

**Critério de coordenação e participação em projectos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico da vertente de Investigação**

A pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projectos é pela seguinte expressão:

$$M_{i,pj} = \sum_{i=1}^N \left( T_i \times p_i \times \frac{V_i}{200} \right)$$

em que:

$N$  – Número de projectos concluídos;

$T_i$  – Tipo de participação no projecto de acordo com a classificação fixada na tabela 3;

$p_i$  – Percentagem de trabalho no projecto que é atribuível ao docente, definida pelo presidente da EAUM para cada projecto (a soma da percentagem de todos os participantes no projecto deverá totalizar 100%);

$V_i$  – Montante do financiamento para a Universidade do Minho, em milhares de euros.

Tabela 3 – Pontuação da coordenação e participação em projectos científicos.

Forma de participação	$T_i$
Responsável geral de projecto de I&D internacional	2,5
Responsável local de projecto de I&D internacional	1,5
Responsável de projecto de I&D nacional	1,0
Responsável local de projecto de I&D nacional	0,7
Participante em projecto de I&D nacional ou internacional	0,5
Responsável de projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas)	0,2
Participante em projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas)	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com “Excelente” ou “Muito Bom”	0,2
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com “Bom”	0,1

Artigo 17.º

**Critério de prestação de serviços da vertente Extensão Universitária**

A pontuação relativa ao critério de prestação de serviços é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{T,PS} = \sum_{i=1}^N \left[ T_i \times p_i \times d_i \times \frac{V_i}{100} \right]$$

em que:

- $N$  – Número de prestações de serviços, consultorias, projectos, organizações de eventos científicos e cursos de formação profissional concluídos;
- $T_i$  – Tipo de acção de acordo com a classificação fixada na tabela 4;
- $p_i$  – Percentagem de trabalho na acção que é atribuível ao docente, definida pelo presidente da EAUM (a soma da percentagem de todos os participantes na acção deverá totalizar 100%);
- $d_i$  – Factor que depende da duração da acção e que será igual a 1,0 se tiver a duração do período de avaliação e será igual à percentagem desse período no caso de ser inferior;
- $V_i$  – Montante do financiamento para a Universidade do Minho, em milhares de euros.

Tabela 4 – Pontuação das actividades de prestação de serviços.

Função desempenhada e natureza e âmbito de cada actividade	$T_i$
Autoria e coordenação de projecto no âmbito do centro de estudos	3,00
Colaboração de projecto de arquitectura no âmbito do centro de estudo tendo em conta a dedicação atribuída pelo coordenador	1,00
Consultoria técnica no âmbito do centro de estudo	0,50
Curso de formação profissional (responsável)	1,00
Acção de divulgação de ciência e tecnologia (responsável)	0,50
Formador em curso de formação profissional	0,25
Patente internacional	3,00
Patente nacional	1,50
Membro de júri de concurso internacional	1,00

Membro de júri de concurso internacional	0,50
--	------

Artigo 18.º

**Critério de acções e publicações de divulgação da vertente Extensão Universitária**

A pontuação relativa ao critério de acções de divulgação científica, cultural ou tecnológica é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{r,ad} = \frac{\sum_{i=1}^N T_i}{Z_i} \times \frac{1}{Z_i}$$

em que:

$N$  – Número de acções de divulgação;

$T_i$  – Número de pontos relativo à natureza e âmbito da acção, conforme consta da tabela 5;

$Z_i$  – Factor de correcção ao número de colaboradores que realizaram a acção:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq A_m \\ \frac{A_i}{A_m} & \text{se } A_i > A_m \end{cases}$$

em que  $A_i$  é o número de colaboradores da mesma instituição que o avaliado e  $A_m = 2$ .

Tabela 5 – Pontuação das acções de divulgação.

<b>Função desempenhada e natureza e âmbito da acção</b>	<b><math>T_i</math></b>
Responsável geral por acção ou organização internacional (e.g. presidente de comissão organizadora uma conferência internacional)	2,0
Participante em acção ou organização internacional (e.g. membro de comissão organizadora de conferência internacional)	1,0
Responsável por acção ou organização nacional (e.g. presidente de comissão organizadora de conferência nacional)	1,0
Participante em acção ou organização nacional (e.g. membro de comissão organizadora de uma conferência nacional)	0,5
Presidente de comissão científica de uma conferência internacional	1,0
Participante em comissão científica de uma conferência internacional	0,5
Presidente de comissão científica de uma conferência nacional	0,5
Participante em comissão científica de uma conferência nacional	0,2
Publicação, entrevista ou outra acção junto da sociedade de divulgação científica e tecnológica	0,5
Comissariado de exposição internacional	1,0
Comissariado de exposição nacional	0,5
Participação em exposição individual internacional	2,0
Participação em exposição colectiva internacional	1,0
Participação em exposição individual nacional	1,0
Participação em exposição colectiva nacional	0,5
Livro internacional de divulgação técnico-científica-cultural	4,0
Livro nacional de divulgação técnico-científica-cultural	2,0
Capítulo em livro internacional de divulgação técnico-científica-cultural	2,0
Capítulo em livro nacional de divulgação técnico-científica-cultural	1,0
Artigo em revista internacional de divulgação técnico-científica-cultural	1,0

## Artigo 19.º

**Critério de cargos de gestão da vertente Gestão Universitária**

1 – A pontuação relativa ao critério de cargos de gestão é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{G,GU} = \sum_{i=1}^N \frac{HS_i}{6}$$

em que:

$N$  – Número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente;

$HS_i$  – Número de horas semanais de gestão universitária em cada semestre, conforme a tabela 6.

2 – A pontuação relativa à presidência de um órgão não acumula com a de participação nesse órgão.

## Capítulo IV

**Funções de valoração, metas e tectos**

## Artigo 20.º

**Definição da função de valoração**

1 – A função de valoração converte o desempenho num critério de avaliação de uma vertente na pontuação a utilizar para efeitos de avaliação.

2 – As funções de valoração são lineares, contínuas, limitadas e crescentes.

Tabela 6 – Pontuação dos cargos de gestão.

<b>Função desempenhada</b>	<b><math>HS_i</math></b>
<b>Órgãos da Escola</b>	
Presidente da Escola	13,50
Vice-Presidente da Escola	4,50
Presidente do Conselho de Escola	4,50
Membro do Conselho de Escola	1,00
Presidente do Conselho Científico	4,50
Membro do Conselho de Científico	2,50
Presidente do Conselho Pedagógico	4,50
Membro do Conselho de Pedagógico	2,00
Presidente do Conselho de Gestão	3,00
Membro do Conselho de Gestão	1,00
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes	4,50
Direcção/coordenação de unidades de I&D classificada com “Excelente” ou “Muito Bom” pela FCT em que NIDI é o Número de Investigadores Doutorados Integrados	2,00
Direcção/Coordenação de unidades de I&D classificada com “Bom” pela FCT em que NIDI é o Número de Investigadores Doutorados Integrados	1,50
Coordenador de Licenciatura	3,00
Coordenador de Mestrado Integrado	4,50
Coordenador de Mestrado	2,50

Coordenador de 3º Ciclo	2,50
Membro da Comissão Directiva de Mestrado Integrado	2,00
Membro da Comissão Directiva de Licenciatura	1,50
Membro da Comissão Directiva de 3º Ciclo	1,00
Coordenador de ano de licenciatura ou mestrado integrado	1,00
Coordenador de programas de mobilidade (Erasmus)	2,00
<b>Cargos temporários</b>	
Avaliador de projecto de I&DT internacional	0,50
Avaliador de projecto de I&DT nacional	0,25
Participação em júri para concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação	0,50
Membro de júri de prova de agregação (arguente)	0,50
Membro de júri de prova de agregação (não arguente)	0,25
Presidente de júri de prova de agregação	0,25
Membro de júri de prova de doutoramento (arguente)	0,50
Membro de júri de prova de doutoramento (não arguente, exclui-se o orientador ou co-orientador)	0,25
Presidente de júri de prova de doutoramento	0,25
Membro de júri de prova de mestrado integrado (arguente)	0,25
Membro de júri de prova de mestrado integrado (não arguente, exclui-se o orientador ou co-orientador)	0,15
Presidente de júri de prova de mestrado integrado	0,10
Membro de júri de prova de mestrado (arguente)	0,30
Membro de júri de prova de mestrado (não arguente, exclui-se o orientador ou co-orientador)	0,15
Presidente de júri de prova de mestrado	0,15
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista internacional	0,50
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista nacional	0,25
Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais	A critério do Presidente da EAUM
Cargos e tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão e homologados pelo Presidente da EAUM	A critério do Presidente da EAUM
Cargos a que alude o artigo 73º do ECDU	A critério do Presidente da EAUM

#### Artigo 21.º

##### Definição de metas

- 1 – Cada função de valoração fará corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, que será designado por meta, e que corresponderá ao desempenho pretendido para esse critério (tabela A1).
- 2 – Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta corresponderão valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100.
- 3 – As funções poderão ser alteradas pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

#### Artigo 22.º

##### Definição de tectos

- 1 – A função de valoração será limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por tecto (tabela A2), sendo que desempenhos

superiores não originarão valorações superiores.

2 – Os tectos poderão ser alterados pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

## Capítulo V

### Ponderações e avaliações qualitativas

#### Artigo 23.º

##### Definição de níveis de qualidade

1 – Para todas as vertentes de avaliação são fixados três níveis de avaliação de qualidade:

- a) “Relevante”, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondente a um factor superior a 1,00 e inferior ou igual a 1,25;
- b) “Regular”, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondente a um factor de 1,00;
- c) “Insuficiente”, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes, correspondente a um factor superior ou igual a 0,75 e inferior a 1,00.

2 – Para atribuição de um dos três níveis de qualidade referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação subjectiva que disponha sobre o avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos 9.º a 12.º, que concorrem para a definição de cada um dos critérios de avaliação.

3 – O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1,00, indicando os parâmetros de avaliação, e respectivos desempenhos, que contribuiram para a atribuição desse valor.

4 – A fundamentações iguais terão sempre que corresponder avaliações iguais.

5 – Quando, em resultado da utilização do nível de qualidade “negativo” resulte uma menção final de “Insuficiente”, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, a Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM deverá solicitar parecer a outro docente da mesma área disciplinar, ou de área disciplinar afim.

#### Artigo 24.º

##### Coefficientes de ponderação dos critérios

1 – A ponderação concreta a atribuir a cada critério para cada docente será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo somar 100%.

2 – A optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) Vertente de ensino:
  - i) A ponderação do critério de unidades curriculares pode variar entre 50% e 70%.
  - ii) A ponderação do critério de acompanhamento e orientação de estudantes pode variar entre 30% e 50%.
- b) Vertente de investigação:
  - i) A ponderação do critério de produção científica, artística e tecnológica pode variar entre 30% e 70%.

- ii) A ponderação do critério de coordenação e participação em projectos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico pode variar entre 30% e 70%.
- c) Vertente de extensão universitária:
  - i) A ponderação do critério de prestação de serviços pode variar entre 30% e 70%.
  - ii) A ponderação do critério de acções e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica pode variar entre 30% e 70%.
- d) Gestão universitária:
  - i) A ponderação do critério de cargos de gestão fixado em 100%.

3 – Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações poderão ser alterados pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

## Artigo 25.º

### Coeficientes de ponderação das vertentes

1 – A ponderação concreta a atribuir a cada vertente para cada docente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.

2 – Sem prejuízo no disposto nos números seguintes, a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 20% e 60%;
- b) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 60%;
- c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 10% e 20%;
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 10% e 20%.

3 – Para os docentes com contratos a tempo parcial serão usados pesos:

- a) 80% a 100% para a vertente de ensino;
- b) 0% a 20% para a vertente de investigação;
- c) 0% a 20% para a vertente de extensão universitária;
- d) 0% para a vertente de gestão universitária.

4 – Para os docentes em licença sabática a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 80%;
- b) A ponderação da vertente de ensino será igual a 0%;
- c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 0% e 40%;
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 20%.

5 – Em casos justificados, a pedido dos interessados e por decisão do Conselho Científico estes pesos poderão ser modificados.

**6º - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.**

## CAPÍTULO VI

### Sistema de classificação e procedimentos para a avaliação de desempenho

## Artigo 26.º

### **Sistema de classificação**

O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

- a) Apuramento da avaliação quantitativa a atribuir aos vários critérios de cada vertente;
- b) Combinação da avaliação quantitativa dos diferentes critérios, utilizando os coeficientes de ponderação que optimizem o desempenho global do avaliado nessa vertente, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados;
- c) A avaliação intermédia de cada vertente será obtida pelo produto da avaliação quantitativa, referida na alínea anterior, pela avaliação qualitativa da vertente, com arredondamento para o inteiro mais próximo;
- d) A ponderação global intermédia será o resultado da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações intermédias obtidas em cada uma das vertentes de actividade, de modo a maximizar a classificação, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados;
- e) A avaliação quantitativa global, com arredondamento para o inteiro mais próximo, será igual ao valor da ponderação global intermédia, referida na alínea anterior, se essa avaliação não exceder a classificação de cem pontos e será limitada a esse valor em caso contrário.
- f) Os valores finais das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade, com arredondamento para o inteiro mais próximo, serão iguais aos valores da classificação intermédia nessa vertente, se essa classificação não exceder a classificação de cem pontos, e será limitada a esse valor em caso contrário.

## Artigo 27.º

### **Resultado final do triénio**

1 – O resultado final do triénio (CF) será expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Regular” e “Insuficiente”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

- a) Excelente, se  $CF \geq 80$ ;
- b) Relevante, se  $60 \leq CF \leq 79$ ;
- c) Regular, se  $35 \leq CF \leq 59$ ;
- d) Insuficiente, se  $CF < 35$ .

2 – Para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa.

## Artigo 28.º

### **Avaliadores**

1 – A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM.

2 – Nos termos no número 3 do artigo 10.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam à EAUM ou a outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se a professores catedráticos externos.

3 – Para cada docente da EAUM, a Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM nomeará um avaliador, de acordo com as regras definidas no número anterior.



4 – A lista dos avaliadores e dos respectivos avaliados será divulgada na página oficial da EAUM na Internet.

5 – Nos termos no número 5 do artigo 10.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, o Presidente da EAUM, bem como os professores da EAUM que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras escolas da universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.

6 – Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Presidente da EAUM nomeará como avaliador o Professor Catedrático mais antigo da EAUM.

#### Artigo 29.º

##### **Recurso quanto à nomeação de avaliadores**

1 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o Presidente da EAUM da nomeação de qualquer avaliador.

2 — O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de uma regra do presente regulamento, que deverá ser expressamente identificada no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.

3 — O Presidente da EAUM decidirá do recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ouvir a Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM.

4 — Sendo recorrentes o Presidente da EAUM ou os membros do Conselho de Escola cabe ao Reitor decidir do recurso interposto.

#### Artigo 30.º

##### **Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador**

1 — Os prazos referidos no artigo anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, escusa ou suspeição de avaliador.

2 — Cabe a Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM decidir sobre os incidentes referidos no número anterior, excepto quando interpostos ou envolvendo os Presidente do IST ou membros do Conselho de Escola, casos em que a decisão cabe ao Reitor.

***Observações: Parece-nos preferível que a competência seja atribuída ao Presidente da EAUM. No nº 2 certamente não se pretende fazer referência ao Presidente do IST.***

#### Artigo 31.º

##### **Avaliado**

1 – Para efeitos de auto-avaliação o docente inserirá nos módulos apropriados da aplicação informática disponibilizada para o efeito toda a informação que não seja gerada de forma automática.

2 – A ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao critério ou parâmetro em causa.

3 – O docente tem o direito de verificar a informação constante da aplicação informática disponibilizada para o efeito, relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

4 – O docente poderá ainda, através de módulo próprio da aplicação informática disponibilizada para o efeito, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

**5- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos**

**inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tendo em conta o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.**

#### Artigo 32.º

##### **Fixação de metas e tectos**

1 – As metas para os vários critérios são fixadas até 31 de Janeiro do ano a que respeitam, pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

2 – Os tectos para os vários critérios são fixados até 31 de Janeiro do ano a que respeitam, pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

#### Artigo 33.º

##### **Ponderação curricular sumária**

1 – A ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo as vertentes, critérios e intervalos de variação para as ponderações das vertentes constantes do presente regulamento, aplicando um factor de qualidade igual a 1,00 a todas as vertentes.

2 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007, que decorrerá apenas a pedido do avaliado, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento, sendo as metas automaticamente ajustadas a quatro terços das metas incluídas no Anexo A.

3 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2009, que é obrigatória, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento, sendo as metas automaticamente ajustadas a dois terços das metas incluídas no Anexo A.

4 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos em 2010, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento, sendo as metas automaticamente ajustadas a um terço das metas incluídas no Anexo A.

5 – Até 10 dias úteis após a aprovação do presente regulamento pelo Reitor da Universidade do Minho, o Presidente da EAUM fixará as metas e tectos para as avaliações de 2004 a 2009, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

### CAPÍTULO VII

#### **Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM**

#### Artigo 34.º

##### **Composição e duração dos mandatos**

1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM, designada pelo Conselho Científico, terá a seguinte composição:

- a) O Presidente da EAUM e do Conselho Científico, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco professores catedráticos membros do Conselho Científico da EAUM, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu

Presidente;

2 – Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, sob proposta do seu Presidente, outros professores catedráticos da EAUM ou, quando não seja possível, catedráticos externos da área ou professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade, nomeados pelo Presidente da EAUM.

3 – O mandato dos membros designados nos termos da alínea c) tem a duração do período restante do mandato do Presidente da EAUM.

#### Artigo 35.º

#### **Competências**

Para além das competências previstas no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho e neste regulamento, compete à Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM:

- a) Nomear os avaliadores nos termos do presente Regulamento;
- b) Concretizar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhorias a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos factores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação.

#### Capítulo VIII

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 36.º

#### **Efeitos da avaliação do desempenho**

1 – Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 1 do artigo 27.º.

3 – A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.

4 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.

5 – Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

#### Artigo 37.º

**(Avaliação dos assistentes, dos assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, e dos assistentes estagiários)**

1 – Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre **e no ano anterior, substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.**

2 – Os assistentes (...) com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 — **Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral e dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.**

4 - **Para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 26 ° do presente Regulamento os assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, terão atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior)**

**Observações:**

**Face à actual redacção do ECDU tempo integral e dedicação exclusiva são situações disjuntas. Entretanto os assistentes nunca estarão em tempo parcial. Procurou-se deste modo clarificar a redacção.**

Artigo 38.º

**Avaliações dos anos de 2004 a 2007**

1 – Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 (...) **de 31 de Agosto**, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 – O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 – O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 – Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

Tabela A3 – Intervalos de variação dos coeficientes de ponderação.

<b>Vertente de Ensino</b>		<b>Vertente de Investigação</b>	
Unidades curriculares	Orientação de estudantes	Produção científica	Projectos científicos
50% - 70%	30% - 50%	30% - 70%	30% - 70%

<b>Vertente de Extensão Universitária</b>		<b>Vertente de Gestão Universitária</b>
Prestação de serviços	Acções e publicações de divulgação	Cargos de gestão
30% - 70%	30% - 70%	100%